



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional de Atenção Psiquiátrica à Mulher, com o objetivo de ampliar o acesso a serviços de saúde mental voltados às necessidades específicas do público feminino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Atenção Psiquiátrica à Mulher (PRONAP-Mulher), destinado a promover o acesso, a qualidade e a continuidade do cuidado psiquiátrico voltado às mulheres em todas as fases da vida.

Art. 2º O PRONAP-Mulher tem como objetivos:

I – ampliar a oferta de consultas psiquiátricas e de acompanhamento terapêutico especializado para mulheres no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – garantir atendimento humanizado e integrado às necessidades específicas de saúde mental feminina;

III – promover ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de transtornos mentais relacionados à violência, maternidade, ciclo hormonal e vulnerabilidades sociais;

IV – estimular a formação e capacitação de profissionais de saúde com enfoque em gênero e saúde mental;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 10/12/2025 19:38:55.477 - Mes

PL n.6338/2025

V – incentivar o uso de tecnologias de teleatendimento psiquiátrico, especialmente em regiões de difícil acesso.

Art. 3º O Programa será implementado em cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observadas as seguintes diretrizes:

I – integração com as redes de atenção básica e especializada do SUS;

II – articulação com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e com os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);

III – estabelecimento de parcerias com universidades, hospitais e instituições de pesquisa para desenvolvimento de projetos e programas de residência médica em psiquiatria feminina;

IV – prioridade de atendimento para mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica ou sexual, e gestantes ou puérperas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo as metas, indicadores e critérios de execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde mental das mulheres é um tema de crescente relevância social e sanitária. Dados do Ministério da Saúde indicam que as mulheres apresentam índices

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 10/12/2025 19:38:55.477 - Mes

PL n.6338/2025

significativamente maiores de depressão, ansiedade e transtornos decorrentes de violência doméstica ou sobrecarga emocional. Apesar disso, o acesso ao atendimento psiquiátrico ainda é restrito, sobretudo em regiões periféricas e interioranas.

O Programa Nacional de Atenção Psiquiátrica à Mulher (PRONAP-Mulher) busca enfrentar essa realidade, estruturando uma rede de cuidados que contemple as especificidades do público feminino e garanta atendimento contínuo, integral e humanizado. Iniciativas como o Projeto Psi Unis, desenvolvido em parceria com universidades e profissionais voluntários, demonstram a importância e o impacto de ações voltadas à saúde mental das mulheres. O projeto oferece atendimento com preços sociais e orientação psicológica a mulheres em situação de vulnerabilidade, servindo como modelo de integração entre academia, Estado e sociedade civil. Experiências como essa evidenciam que o cuidado especializado e acessível é capaz de transformar realidades e reduzir significativamente quadros de sofrimento mental.

A presente proposição, portanto, visa ampliar o alcance dessas boas práticas em âmbito nacional, assegurando que o atendimento psiquiátrico deixe de ser um privilégio e se torne um direito efetivo de todas as mulheres brasileiras. Trata-se de uma medida de justiça social, de promoção da dignidade humana e de fortalecimento das políticas públicas de saúde mental com recorte de gênero. Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

